



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO Nº. 024 /2020-MP/PA

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI  
FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
DO PARÁ E O SR. ALYSSON VINICIUS MELLO  
SLONGO.**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, portador do CNPJ/MF nº 05.054.960/0001-58, estabelecido à Rua João Diogo, nº 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66.015-165, Belém-PA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **GILBERTO VALENTE MARTINS**, brasileiro, domiciliado e residente em Belém e o **SR. ALYSSON VINICIUS MELLO SLONGO**, portador do OAB/PA nº 14033, inscrito no CPF sob o nº 481.036.832-72, brasileiro, advogado, residente e domiciliado na Rua Fausto Guimarães nº 05, Bairro Vila, Tucuruí/PA, e-mail: [alyssonslongo@msn.com](mailto:alyssonslongo@msn.com), telefones (94) 99208-0305 e (91) 98209-4233, doravante denominados, respectivamente, **LOCATÁRIO** e **LOCADOR**, resolvem, de comum acordo, firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que mutuamente se outorgam, conforme abaixo segue:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente Contrato decorre da **Dispensa de Licitação nº 007/2020 (Protocolo nº 43722/2018)** e tem como fundamento as Leis Federais nº 8.666/93 e 8.245/91, sendo a dispensa amparada pelo artigo 24 da Lei 8.666/93, inciso X, e demais normas que subsidiarem a matéria.

1.2. Aos casos omissos aplicam-se as Leis 8.666/93 e 8.245/91 e demais normas que subsidiarem a matéria.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

2.1. O presente Contrato tem como objeto a **locação de imóvel situado na Travessa Professor João Batista, nº 05, Breu Branco, Pará**, que será utilizado como sede da **Promotoria de Justiça de Breu Branco/PA**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

3.1. A locação será feita pelo **prazo de 24 (vinte e quatro) meses**, tendo seu início na data da publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

3.2. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério das partes Contratantes, mediante termo aditivo.

3.3. O Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, consoante o art. 58, I, c/c o art. 65, I, da Lei nº 8.666/93, ou ainda por acordo das partes, nos termos do art. 65, II, da mesma lei.

#### **CLÁUSULA QUARTA – VALOR E PAGAMENTO**

4.1. O aluguel mensal ora contratado é de **R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)**, perfazendo o **valor total de R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais)**, a ser pago até o 10º dia útil do mês seguinte ao vencido, através de **DEPÓSITO** junto ao Banco: **Caixa Econômica Federal, Agência nº 0924, Operação: 001, Conta-Corrente nº 00021021-0**, de titularidade do **SR. ALYSSON VINICIUS MELLO SLONGO**, portador do CPF nº 481.036.832-72.

4.2. Considerando que o pagamento do aluguel será creditado em conta no Banco Caixa Econômica Federal, e não em conta no Banco Banpará, será cobrada pelo banco Banpará tarifa referente ao DOC/TED, sendo o valor automaticamente descontado do crédito de pagamento deste contrato.

1



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO PARÁ

4.3. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na subcláusula 4.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

365

365

TX=Percentual da taxa anual=6%

#### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O valor contratado poderá ser reajustado, em consonância com as disposições desta Cláusula.

5.1.1. Caso assim queira, o locador deverá requerer o reajustamento do preço, mediante protocolo no Ministério Público do Estado do Pará, até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, sob pena de preclusão quanto ao período correspondente.

5.1.2. A data-base para o cálculo do reajuste é a data do início da vigência do contrato.

5.1.3. Para o cálculo do reajuste, deverá ser adotado o IGPM, em sua variação para o período de 12 (doze) meses, a contar da data-base referida no item 5.1.2.

5.1.4. O valor reajustado será concedido somente a partir da data de cada prorrogação.

5.2. Se o locador requerer o reajustamento do preço em conformidade com o item 5.1.1, mas o valor reajustado ainda não puder ser concedido na data da prorrogação contratual, por indisponibilidade do índice para a variação referida no item 5.1.3, constará do termo aditivo de prorrogação a ressalva do direito do locador ao reajuste do preço, que ocorrerá efetivamente mediante termo aditivo específico e quando houver aquela disponibilidade, com retroatividade à data de cada prorrogação.

5.3. Não serão admitidos requerimentos de reajustes para períodos preclusos.

#### CLÁUSULA SEXTA - IMPOSTO PREDIAL, TAXAS E DEMAIS ENCARGOS.

6.1. Incumbirá ao Locador o pagamento do Imposto Predial Urbano, referente ao período de vigência do presente Contrato;

6.2. Responderá o Locatário pelos encargos, com exceção do previsto na subcláusula 5.1, que, direta ou indiretamente, incidam ou venham incidir sobre o imóvel locado, durante a vigência deste instrumento contratual.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

7.1. Constitui direito do locador receber o pagamento mensal conforme a Cláusula Quarta deste Contrato, além do cumprimento das obrigações pelo locatário.

7.2. Constituem obrigações do Locador:

7.2.1. Entregar o imóvel desocupado, em perfeitas condições de uso, livre de quaisquer ônus que possa impedir a locação, mediante prévia vistoria e aprovação do Locatário;

7.2.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel alugado;

7.2.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

7.2.4. Responder por todos os débitos, vícios ou defeitos anteriores à locação ou ainda referentes ao período anterior à locação;

7.2.5. Fornecer ao Locatário Termo de Vistoria onde conste descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes,

2



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO PARÁ

7.2.6. Permitir que o Locatário faça as adaptações necessárias no imóvel quando necessário e após notificação;

7.2.7. Atender às solicitações do locatário, por meio do fiscal deste contrato, no que se refere aos direitos do locatário e ao cumprimento das obrigações por parte do locador.

7.2.8. Responder pelas despesas extraordinárias, nos termos da Lei 8.245/1991.

7.2.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento administrativo.

7.2.10. Observar a VEDAÇÃO ao MPPA quanto à contratação de pessoa jurídica ou pessoa física da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou de servidor investido em cargo de direção e de assessoramento. (Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009)

7.2.10.1. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

#### CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1. Constitui direito do locatário o cumprimento das obrigações pelo locador, além do previsto no art. 58 da Lei nº 8.666/93.

8.2. Constituem obrigações do locatário:

8.2.1. Servir-se do Imóvel locado para o uso convencionado ou presumindo, compatível com a natureza deste e com os fins a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;

8.2.2. Pagar pontualmente o aluguel, ficando entendido que o vencimento dar-se-á no último dia de cada mês ou fração de mês vencido, podendo o Locatário efetuar o pagamento até o dia 10º (décimo) dia útil, do mês seguinte ao vencido, sem que isto implique mora;

8.2.3. Levar ao conhecimento do Locador as turbações de terceiros;

8.2.4. Pagar os encargos de energia elétrica, telefone e os demais de sua responsabilidade, após o início da locação e a ela correspondente;

8.2.5. Levar imediatamente ao conhecimento do Locador qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, tão logo identificado;

8.2.6. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por si ou por terceiros;

8.2.7. Entregar imediatamente ao Locador os documentos de cobrança de tributos e outros encargos, se for o caso, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

8.2.8. Permitir a vistoria do Imóvel pelo Locador ou por seu representante, mediante combinação prévia de dia e hora;

8.2.9. Receber o imóvel em perfeitas condições de uso, observando o que prescreve a cláusula sétima;

#### CLÁUSULA NONA - BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

9.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo locatário, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

9.2. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas por escrito, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com artigo 35 da Lei 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil;

3

9.3. O LOCATÁRIO fica, desde já, autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades;

9.4. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes etc, poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios objeto de indenização da LOCADORA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITO DE PREFERÊNCIA**

10.1 - No caso de alienação do imóvel locado, o LOCATÁRIO terá assegurado o direito de preferência, em igualdade de condições com terceiros, na forma e prazo fixados pela Lei 8.245 de 18.10.91, que regula a locação de prédios urbanos.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E RESCISÃO**

11.1. O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Locador acarretará a aplicação de penalidade e medidas administrativas, por força do art. 58, IV e V, da Lei nº 8.666/93.

11.1.1. A infração de qualquer das suas obrigações faz incorrer o locador na multa irredutível de 10% (dez por cento), sobre o aluguel anual em vigor à época da infração, e importa na sua rescisão de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso, sujeitando-se ao pagamento das perdas e danos que forem apuradas.

11.2. A inexecução total ou parcial do contrato pelo Locador enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

11.3. Por força do previsto no art. 58 c/c art. 62, § 3º, ambos da Lei n.º 8.666/93, o locatário poderá rescindir unilateralmente o contrato nos termos dos arts: 77 e 79, I, da referida lei.

11.4. Poderá ainda haver a rescisão amigável do contrato, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 8.666/93.

11.4.1. O contrato será rescindido amigavelmente pelas partes quando da conclusão da reforma da sede própria do Órgão no Município, o que desde já fica aceito pelos locadores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

12.1. Os recursos financeiros para as despesas previstas neste instrumento são oriundos de recursos de Estado:

**Atividade:** 12101.03.091.1494.8758 – Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais

**Elemento de Despesa:** 3390-36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

**Fonte:** 0101 – Recursos Ordinários

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. Será designado o servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo da Contratante, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do presente instrumento, conforme disposto na legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

15.1. Para solução de qualquer dúvida resultante do presente Contrato, fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO PARÁ

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Belém, 01 de ABRIL de 2020.

GILBERTO VALENTE

MARTINS:13083414234

Assinado de forma digital por  
GILBERTO VALENTE

MARTINS:13083414234

Dados: 2020.04.01 10:33:33 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Locatário

ALYSSON VINICIUS  
MELLO

SLONGO:48103683272

Assinado de forma digital por  
ALYSSON VINICIUS MELLO

SLONGO:48103683272

Dados: 2020.03.30 10:08:24  
-03'00'

ALYSSON VINICIUS MELLO SLONGO

Locador

Testemunhas:

1) Renata Silva

RG: 314895 Politec IAP

2) Diana Silva

RG: 5.719.583 SSP-PA

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PORTARIA**

**PORTARIA N.º 1571/2020-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

DESIGNAR, como pregoeiro deste Órgão, o servidor RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA para atuar no Pregão Eletrônico vinculado ao Processo Administrativo nº 174/2019-SGJ-TA, de acordo com o disposto no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, art. 13, I, do Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019, Decreto Estadual 534, de 05 de fevereiro de 2020, art. 5º, II, da Lei Estadual nº 6.474, de 6/8/2002, e arts. 10, VI, e 11 do Decreto Estadual nº 2.069, de 20/02/2006, e no impedimento deste, a servidora LAYS BASTOS FAVACHO, 1ª Suplente, e a servidora ANDRÉA MARA CICCIO, 2ª Suplente, devendo atuar como membro da Equipe de Apoio o servidor CÉLIA MARIA DE MOURA BRITO, e no impedimento deste, SÉRGIO RICARDO RÊGO DE OLIVEIRA para análise técnica das propostas e da documentação de qualificação técnica, e a servidora MONICA FABIOLA CAVALCANTE DOS ANJOS, Técnica-Contadora, para análise da documentação contábil.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 25 de março de 2020.

GILBERTO VALENTE MARTINS  
Procurador-Geral de Justiça

**Protocolo: 538710**

**PORTARIA N.º 1615/2020-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

DESIGNAR, como pregoeira deste Órgão, a servidora ANDRÉA MARA CICCIO para atuar no Pregão Eletrônico vinculado ao Processo Administrativo nº 157/2018-SGJ-TA, de acordo com o disposto no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, art. 13, I, do Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019, Decreto Estadual 534, de 05 de fevereiro de 2020, art. 5º, II, da Lei Estadual nº 6.474, de 6/8/2002, e arts. 10, VI, e 11 do Decreto Estadual nº 2.069, de 20/02/2006, e no impedimento deste, a servidora LAYS FAVACHO BASTOS, 1ª Suplente, e o servidor RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA, 2ª Suplente, devendo atuar como membro da Equipe de Apoio o servidor CRISPIM RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO, e no impedimento deste, JORGE LUIZ ESTEVEZ DIAS, para análise técnica das propostas e da documentação de qualificação técnica, e a servidora MONICA FABIOLA CAVALCANTE DOS ANJOS, Técnica-Contadora, para análise da documentação contábil.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 30 de março de 2020.

GILBERTO VALENTE MARTINS  
Procurador-Geral de Justiça

**Protocolo: 538709**

**PORTARIA N.º 1570/2020-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

DESIGNAR, como pregoeira deste Órgão, a servidora LAYS FAVACHO BASTOS para atuar no Pregão Eletrônico vinculado ao Processo Administrativo nº 178/2019-SGJ-TA, de acordo com o disposto no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, art. 13, I, do Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019, Decreto Estadual 534, de 05 de fevereiro de 2020, art. 5º, II, da Lei Estadual nº 6.474, de 6/8/2002, e arts. 10, VI, e 11 do Decreto Estadual nº 2.069, de 20/02/2006, e no impedimento deste, a servidora ANDRÉA MARA CICCIO, 1ª Suplente, e o servidor RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA, 2ª Suplente, devendo atuar como membro da Equipe de Apoio a servidora THAIS MORAES CARDOSO, e no impedimento deste, LÚCIA DE FÁTIMA DA SILVA QUEIROZ para análise técnica das propostas e da documentação de qualificação técnica, e a servidora MONICA FABIOLA CAVALCANTE DOS ANJOS, Técnica-Contadora, para análise da documentação contábil.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 25 de março de 2020.

GILBERTO VALENTE MARTINS  
Procurador-Geral de Justiça

**Protocolo: 538712**

**CONTRATO**

**Núm. do Contrato: 025/2020-MP/PA**

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação n. 007/2020-MP/PA. Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.

Objeto: Fornecimento de 02 (duas) assinaturas de serviço de acesso on-line ao sistema Informatizado de pesquisa de preços - BANCO DE PREÇOS. Data da Assinatura: 01/04/2020.

Vigência: 24/04/2020 a 23/04/2021.

Valor global: R\$ 15.980,00 (quinze mil, novecentos e oitenta reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1494.8760;

Elemento de Despesa: 3390-39;

Fonte: 0101.

Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém.

Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

**Protocolo: 538626**

**Núm. do Contrato: 024/2020-MP/PA**

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação n. 007/2020-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e o Sr. ALYSSON VINICIUS MELLO SLOGO.

Objeto: Locação de Imóvel situado na Travessa Professor João Batista, nº 05, Breu Branco, Pará, que será utilizado como sede da Promotoria de Justiça de Breu Branco/PA.

Data da Assinatura: 01/04/2020.

Vigência: 02/04/2020 a 01/04/2022.

Valor mensal: R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

Valor Global: R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais)

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.091.1494.8758;

Elemento de Despesa: 3390-36;

Fonte: 0101.

Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém.

Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

**Protocolo: 538621**

**TERMO ADITIVO A CONTRATO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 034/2019-MP/PA**

Núm. do Termo aditivo: 1

Núm. do Contrato: 034/2019-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Fornecimento e manutenção de serviços de Internet e link de dados (fibra óptica e rádio), através do link de comunicação de dados do Estado do Pará, na capital e no interior do Estado, implantação de Infraestrutura de fibra óptica e rádio, ativação, configuração e manutenção de ativos de rede e licença de uso do Sistema Global SIAFEM. Prorrogação do prazo de vigência.

Data de Assinatura: 01/04/2020

Vigência do Aditamento: 03/04/2020 a 02/04/2021.

Dotação Orçamentária:

Atividade: 12101.03.122.1494.8760 - Governança e Gestão.

Elemento de Despesa: 3390-40 - Serv. De Tecnol. da Inform. e Com. - Pessoa Jurídica

Fonte: 0101 - Recursos Ordinários

Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

**Protocolo: 538689**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 063/2018-MP/PA**

Núm. do Termo aditivo: 2

Núm. do Contrato: 063/2018-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa BRAZ & BRAZ LTDA.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prestação de serviços de transporte, incluindo veículos e motoristas devidamente habilitados, sem o fornecimento de combustível, para atender a demanda do Ministério Público do Estado do Pará. Prorrogação do prazo de vigência.

Data de Assinatura: 01/04/2020

Vigência do Aditamento: 02/08/2020 a 01/08/2022.

Dotação Orçamentária:

Atividade: 12101.03.091.1494.8758 - Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais

Elemento de Despesa: 3390-39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 0101 - Recursos Ordinários

Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

**Protocolo: 538700**